



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG Nº 293, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Institui a Comissão de Gestão da Estratégia do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF - art. 111-A, § 2º, II);

CONSIDERANDO o término da vigência do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado para o período de 2011 a 2014, pela Resolução nº 89, de 28 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de o Conselho Superior da Justiça do Trabalho gerir seu plano estratégico institucional, bem como realizar revisões periódicas e outras medidas voltadas à melhoria do desempenho organizacional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA

- Art. 1º Fica instituída a Comissão de Gestão da Estratégia que atuará no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho com a seguinte composição:
- I O Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que a coordenará;
 - II O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho;
- III 1 (um) representante indicado pela Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- IV 1 (um) representante indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- V 1 (um) representante indicado pelo Gabinete do Ministro mais antigo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que ainda não tenha ocupado cargo de direção;

VI – O Coordenador de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

- Art. 2º Compete à Comissão de Gestão da Estratégia do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:
- I analisar e deliberar acerca da proposta de Planejamento Estratégico consolidada pela Coordenadoria de Gestão Estratégica e encaminhá-la ao Plenário para aprovação;
- II avaliar a execução da estratégia, bem como propor medidas voltadas ao seu cumprimento, inclusive no tocante aos indicadores, metas e projetos estratégicos;
- III sugerir medidas preventivas e corretivas para o alcance dos resultados do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- IV analisar as propostas de projetos, a fim de classificar os estratégicos e priorizar sua execução;
- V promover a negociação e a viabilização das ações para a mitigação de riscos que impactem os projetos estratégicos.
- Art. 3º A Comissão de Gestão da Estratégia reunir-se-á ordinariamente nos meses de fevereiro e agosto com os seguintes objetivos:
 - I avaliar a execução da estratégia;
 - II acompanhar os resultados alcançados;
- III promover ajustes no plano estratégico institucional e realizar outras medidas necessárias à melhoria do desempenho do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- § 1º O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deverá ratificar as decisões da Comissão de Gestão da Estratégia quando tratarem de:
 - I alteração substancial de missão, visão e valores;
 - II- exclusão ou alteração substancial de objetivos estratégicos e perspectivas.
- § 2º As decisões de caráter eminentemente técnico, assim como as de gestão do plano estratégico, serão submetidas à ratificação da Presidência quando a Comissão, por maioria simples, assim o entender.
- § 3º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples, prevalecendo, em caso de empate, o voto proferido pelo Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO II DO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

- Art. 4º A construção do Plano Estratégico institucional será realizada com a participação colaborativa das unidades do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a orientação da Coordenadoria de Gestão Estratégica, que consolidará a proposta a ser apreciada pelo Plenário.
- § 1º O processo de construção do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho contará, preferencialmente, com a participação do gestor da unidade e de seu substituto.

§ 2º O processo de Planejamento Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ocorrerá sempre no último ano de atuação do Plano institucional que encontrar-se em vigor.

Art. 5º O Plano Estratégico poderá sofrer revisões periódicas após aprovado, a fim de que as diretrizes estabelecidas sejam atualizadas e aperfeiçoadas.

CAPÍTULO III DO APOIO À ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL

- Art. 6º Compete à Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Coordenadoria de Gestão Estratégica, conduzir as atividades de elaboração, execução e gestão da estratégia institucional.
- Art. 7º A Coordenadoria de Gestão Estratégica deverá assessorar a Comissão de Gestão da Estratégia nas atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- § 1º O monitoramento dos resultados da execução do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho será realizado por meio do Sistema de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho.
- § 2º Para melhor análise dos dados e aprimoramento do desempenho da estratégia institucional, a Coordenadoria de Gestão Estratégica poderá utilizar informações técnicas, pertinentes a sua área de atuação, fornecidas pelas unidades especializadas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho.
- Art. 8º Caberá à Comissão de Gestão da Estratégia, bem como às demais unidades diretamente impactadas por ajustes e alterações realizadas no Plano Estratégico institucional, dar conhecimento a magistrados e servidores do Conselho Superior da Justiça do Trabalho das atualizações ocorridas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9°. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho